RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA DE QUE TRATA A CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 90/2013.

I – OBJETIVO:

Examinar e julgar as Propostas Técnica e Financeira - Concorrência Edital nº. 90/2013 – Execução das obras e serviços relativos à pavimentação em asfalto com área de 11.144,26 m² e em paralelepípedo com área de 25.612,80 m² e em lastro de brita (gravilhão) com área de 3.699,38 m², no entorno do Centro de Comercialização de Produtos Agrícolas de Irecê, no município de Irecê, no Estado da Bahia.

A descrição dos serviços objeto da presente licitação consta do – Anexo IV - que faz parte integrante do Edital.

II – LICITANTES:

Conforme ATA nº. 3159, constante em anexo, apresentaram propostas para o Edital nº 90/2013, as seguintes empresas:

Quadro 1: Empresas que participaram da Concorrência nº 90/2013

EMPRESAS	CNPJ	CAPITAL SOCIAL
CTA EMPREENDIMENTOS LTDA	08.366.615/0001-48	R$ 5.200.000,00
EMBRATEC – EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	13.958.897/0001-02	R$ 7.300.000,00
MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	04.890.902/0001-00	R$ 2.000.000,00
PACTO PROJETOS & OBRAS LTDA	00.388.547/0001-06	R$ 1.011.700,00

III – ANÁLISE PROPOSTA TÉCNICA:

Em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos no item 12 do Edital, foi procedido ao exame e julgamento das Propostas Técnicas, promovendo toda a análise técnica da documentação bem como os atestados de capacidade técnica compreendidos na alínea "c" do subitem 4.2.2.3.

Das licitantes supracitadas, apenas a empresa **CTA EMPREENDIMENTOS**

LTDA foi inabilitada por não atender ao disposto da alínea "c" do subitem 4.2.2.3, no que se refere ao quantitativo mínimo do Item 2.0 – Pavimentação em Paralelepípedo, conforme documentação por ela apresentada.

Todas as empresas se fizeram representar, concordando com o julgamento e abriu mão do prazo recursal, facultando à comissão a abertura das propostas financeiras que procedeu à abertura dos invólucros nº 02 (dois), das empresas abaixo habilitadas, com as seguintes propostas:

Quadro 2 – Empresas habilitadas para abertura das propostas financeiras.

EMPRESAS	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (R$)
EMBRATEC – EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	13.958.897/0001-02	R$ 2.241.206,05
MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	04.890.902/0001-00	R$ 2.279.940,03
PACTO PROJETOS & OBRAS LTDA	00.388.547/0001-06	R$ 2.266.967,88

IV – ANÁLISE PROPOSTA FINANCEIRA:

Feita análise das propostas financeiras das três empresas habilitadas para essa fase, constatou-se que a empresa **EMBRATEC – EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou BDI maior que o apresentado pela Codevasf em sua planilha orçamentária. Ressalta-se que o índice aplicado por essa Companhia aos preços unitários dos serviços foi de 20,0 % (vinte) por cento, que foram parte integrante do Anexo I do Edital nº 90/2013. Já o BDI apresentado e aplicado pela licitante em questão foi de 25,0 % (vinte e cinco) por cento.

Neste sentido, a alínea "c" do subitem 12.3.5 dispõe que "*Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que*:

c) Não atendam às exigências do edital e seus anexos;

Depreende-se com isso que, sendo a planilha orçamentária parte integrante do Edital em questão, e estando a mesma em desacordo com a apresentada pela empresa aludida, restou apenas para essa Comissão o cumprimento do subitem supracitado a desclassificação da EMBRATEC – EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A Comissão de Julgamento, designada pela Decisão nº. 1870 de 28.11.13, após a análise das propostas técnica e financeira apresentadas pelas licitantes contidas no Quadro 1, têm-se as seguintes conclusões por parte desta Comissão:

1. Inabilitar a empresa **CTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não atender ao disposto da alínea "c" do subitem 4.2.2.3 do edital, no que se refere ao quantitativo mínimo do Item 2.0 – Pavimentação em Paralelepípedo, conforme documentação por ela apresentada;
2. Desclassificar à empresa **EMBRATEC – EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA,** por descumprimento da alínea "c" do subitem 12.3.5 do Edital nº 90/2013;
3. Classificar as empresas constantes no Quadro 3; e

Quadro 3 – Empresas classificadas após abertura das propostas financeiras.

EMPRESAS	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (R$)	CLASSIFICAÇÃO FINAL
PACTO PROJETOS & OBRAS LTDA	00.388.547/0001-06	R$ 2.266.967,88	1º
MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	04.890.902/0001-00	R$ 2.279.940,03	2º

4. Considerar a empresa **PACTO PROJETOS & OBRAS LTDA,** CNPJ- 00.388.547/0001-06, como vencedora do certame licitatório referente ao Edital nº 90/2013 com valor final de **R$ 2.266.967,88 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).**

Encaminhamos relatório para análise e homologação da autoridade competente.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013.

Elton Silva Cruz
Presidente da Comissão
Decisão nº. 1870 de 28.11.13

Paulo José Paes Vasconcelos Filho
Membro

Manoel Nicolau de Souza Neto
Membro